

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº 051/89

CRIA NÍVEIS DE VENCIMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EM SANÇÃO O A SEGUINTE LEI:

DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º - Ficam os funcionários públicos municipais agrupados em níveis de vencimentos, os quais regerão os salários à partir da seguinte Lei:

Art. 2º - Para efeito de promoção, será levado em consideração o grau de escolaridade dos funcionários públicos, bem como, o tempo de efetivo exercício na função.

DOS NÍVEIS

Art. 3º - Os níveis a que se refere o artigo 1º, serão distribuídos entre Classes Funcionais correlatos ou assemelhadas, da seguinte forma:

- a) NÍVEL I - Garis, Auxiliares de Serviço e Mensageiros de Telpa.
- b) NÍVEL II - Telefonista Rural e Atendente do Posto Médico.
- c) NÍVEL III - Guarda Fio, Encanador, Eletricista, Telefonista da Sede, Secretária Executiva e Datilógrafa, Monitora da Creche e Coordenadora.
- d) NÍVEL IV - Almoxeiro, Mecânico e Assistente Social da Creche.
- e) NÍVEL V - Fiscais e Motoristas.

Art. 4º - Os funcionários perceberão seus vencimentos de acordo com o nível em que esteja enquadrado, obedecendo os seguintes valores:

Prefeitura Municipal de São José de Espinheiros

- a) NÍVEL I - R\$ ^{30,00} 35,00 (Trinta e cinco Cruzados Novos);
b) NÍVEL II - R\$ 50,00 (Cinquenta Cruzados Novos);
c) NÍVEL III - R\$ 60,00 (Sessenta Cruzados Novos);
d) NÍVEL IV - R\$ 70,00 (Setenta Cruzados Novos);
e) NÍVEL V - R\$ 80,00 (Oitenta Cruzados Novos).

Art. 5º - Os aumentos salariais posteriores à presente Lei incidirão diretamente sobre os níveis.

DO BENEFÍCIO DO QUINQUÊNIO

Art. 6º - O quinquênio é um benefício concedido ao funcionário Público Municipal, o qual incidirá sobre o salário, de acordo com os percentuais fixados no artigo seguinte.

Art. 7º - Será devido ao Funcionário Público Municipal, um (01) quinquênio a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício da função, nas seguintes proporções:

- I - Aos 05 (cinco) anos de serviço, 10% (Dez por cento) sobre o salário;
- II - Aos 10 (Dez) anos de serviço, 20% (Vinte por cento) do salário;
- III - Aos 15 (Quinze) anos de serviço, 30% (Trinta por cento), do salário;
- IV - Aos 20 (Vinte) anos de serviço, 40% (Quarenta por cento) do salário;
- V - Aos 25 (Vinte e cinco) anos de serviço, 50% (Cinquenta por cento) do salário;
- VI - Aos 30 (Trinta) anos de serviço, 60% (Sessenta por cento) do salário;
- VII - Aos 35 (Trinta e cinco) anos de serviço, 70% (Setenta por cento) do salário.

Art. 8º - Para a concessão do Benefício do Quinquênio, o Funcionário deverá solicitá-lo através de requerimento, comprovando desde já, seu tempo de serviço.

Art. 9º - O Quinquênio será implantado no prazo máximo de

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

60(Seissenta) dias da data do requerimento a que se refere o artigo anterior.

DOS RECURSOS

Art. 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Cruzados Novos), para servir de reforço de dotações constantes no Orçamento do Corrente Exercício.

Art. 11º - Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo o artigo anterior, serão usadas fontes de recursos de acordo com o artigo 43 e §§ da Lei nº 4.320/64.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O requerimento a que se refere o artigo 8º, deverá ser dirigido diretamente ao Prefeito Municipal e deverá conter com provação idônea do tempo de serviço de requerente.

Art. 13º - No caso de comprovação não ter valor probatório, será o requerente notificado para, no prazo de 15(Quinze) dias suprir a deficiência, sob pena de ser indeferido o pedido.

Art. 14º - O Benefício do Quinqüênio poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que o funcionário demonstre o período de carência exigida no artigo 7º e incisos.

✓ (Art. 15º) - Fica terminantemente proibido todo e qualquer vencimento de Funcionário, que tenha sua majoração vinculada ao salário mínimo, nos termos do artigo 7º, IV da Constituição Federal.

Art. 16º - Os Funcionários que tenham seus salários superiores aos estabelecidos pelos níveis no artigo 4º e alíneas, será o excesso pago como complementação, ficando o salário congelado até que se dê a igualdade com os demais componentes da mesma categoria funcional.





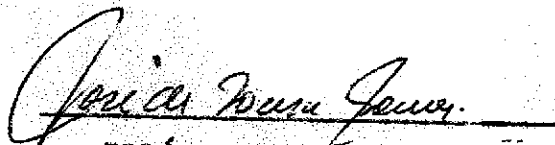
ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Art. 17º - As cozinheiras e Merendeiras da Creche Municipal passará à denominação de Auxiliares de Serviço, a que se refere a alínea "a" do artigo 3º.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Setembro do corrente ano.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

SAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, EM, 24
DE AGOSTO DE 1989.



JOSÉ DE SOUSA GOMES

=PREFEITO CONSTITUCIONAL=